

## LEI FEDERAL N.º 13.709/2018

*Principais aspectos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*

Em 14.08.2018 o Presidente da República, Michel Temer, sancionou a Lei Federal n.º 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (“LGPD”).

A LGPD estabelece requisitos para o tratamento de dados pessoais, razão pela qual as empresas e o Poder Público que procedam ao tratamento de dados deverão se adaptar às suas novas regras. Entende-se por tratamento de dados pessoais qualquer operação de coleta, armazenamento, processamento, reprodução, compartilhamento, dentre outras atividades.

Neste contexto, seguem abaixo alguns pontos relevantes da LGPD que devem ser observados e podem trazer impactos as empresas.

### • CONCEITO DE DADOS PESSOAIS

De acordo com a LGPD, são considerados dados pessoais as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável. Ou seja, são informações por meio das quais é possível identificar a pessoa física (como por exemplo, nome, CPF, RG, telefone, endereço e etc.).

### • ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LGPD

Note-se que LGPD estabelece regras de tratamento apenas de dados de pessoas naturais, não tutelando os dados de pessoas jurídicas. Ainda, quando não for possível identificar a pessoa natural titular do dado, por procedimentos de anonimização, em princípio, não serão aplicadas as regras da LGPD.

As empresas deverão observar a LGPD sempre que a operação de dados pessoal, seja de forma digital ou não, se caracterizar em uma das seguintes situações:

- O tratamento de dados seja realizado no Brasil;
- O tratamento de dados tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no Brasil; ou
- Os dados pessoais tratados tenham sido coletados no Brasil.

### • OS AGENTES DA LGPD

A LGPD faz referência a alguns agentes relacionados ao tratamento de dados, quais sejam:

- Controlador é a pessoa física ou jurídica que toma a decisão sobre o tratamento de dados pessoais. São, via de regra, empresas que decidem quais dados serão tratados, as finalidades, o compartilhamento, dentre outros fatores;
- Operador é a pessoa física ou jurídica contratada pelo controlador para efetivamente realizar o tratamento de dados pessoais; e

- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) seria a “agência reguladora” instituída para zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD. A sua criação constava no projeto de lei submetido à sanção presidencial, todavia, foi vetada pelo Presidente da República. A ausência da criação da autoridade nacional pode dificultar a efetividade da aplicação das regras previstas na LGPD.

#### • NECESSIDADE DE OBTER O CONSENTIMENTO DO TITULAR DO DADO

Como regra geral, a LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais dependerá de prévio consentimento do seu titular.

O consentimento deverá ser por escrito ou por meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, sendo vedada a autorização genérica. O consentimento sempre estará vinculado a uma finalidade específica, impossibilitando o tratamento posterior de forma incompatível com a finalidade.

Ainda, o titular tem a prerrogativa de revogar a qualquer tempo o seu consentimento, obrigando as empresas a excluírem as suas informações da base de dados.

Existem, no entanto, algumas hipóteses legais nas quais não será necessário o prévio consentimento do titular, como por exemplo:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Execução de políticas públicas;

- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Proteção do crédito; e
- Dados já são públicos.

#### • TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

Entende-se por dados sensíveis aquelas informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Há regras específicas para tratamento de dados sensíveis. Para tanto, o titular deverá conceder o consentimento, de forma explícita e destacada, para finalidades específicas, sendo dispensando para execução de políticas públicas e em outras situações previstas na LGPD.

A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser vedado pela ANPD ou regulamentada. Dado que a criação da ANPD foi vetada, a fiscalização do atendimento da LGPD ficará comprometida.

#### • TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO

O tratamento de dados de pessoais pelo Poder Público deverá ser realizado para atendimento da finalidade pública e do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais.

Para tanto, o Poder Público deverá informar, preferencialmente em sítios eletrônicos, as situações em que realiza o tratamento de dados

peçoais, divulgado a finalidade e os procedimentos adotados.

As empresas estatais que atuam em regime de concorrência estão submetidas às mesmas regras das empresas privadas. Por sua vez, as estatais que operacionalizarem políticas públicas terão o mesmo tratamento aplicado ao Poder Público previsto na LGPD.

Ainda, empresas privadas concessionárias de serviços públicos estarão sujeitas às regras aplicadas às empresas privadas contidas na LGPD.

O Poder Público poderá transferir a entidades privadas dados pessoais apenas em caso de execução descentralizada de atividade pública, observando o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Por fim, a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais do Poder Público com empresa privada dependerá do consentimento do titular.

#### • TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

A LGPD estabeleceu as hipóteses possíveis de transferência internacional de dados pessoais, como por exemplo:

- Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados contidos na LGPD;
- A ANPD autorizar a transferência; e

- O titular conceder consentimento específico.

A transferência internacional de dados pessoais dependerá de regulação posterior a ser editada pela ANPD. Todavia, como a sua criação não foi autorizada, as regras e parâmetros a serem observados na transferência internacional ainda estão pendentes de definição.

#### • PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELAS EMPRESAS

Seguem abaixo algumas obrigações relevantes que as empresas deverão se adequar para cumprir a LGPD:

- Disponibilizar, quando solicitado pelos titulares, as informações sobre tratamento dos dados;
- Realizar a portabilidade dos dados para outro controlador, quando exigido pelo titular;
- Manter o registro das operações de tratamento de dados;
- Indicar pessoa física encarregado pelo tratamento de dados pessoais na empresa;
- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais; e
- Comunicar a ANPD e o titular na ocorrência de incidentes de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

#### • CONSEQUÊNCIAS NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA LGPD

Em caso de descumprimento das regras previstas na LGPD pelo controlador ou operador poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela ANPD:

- Advertência;
- Multa de 2% do faturamento da pessoa jurídica limitada a R\$ 50 milhões;
- Publicização da infração; e
- Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais.

#### • VIGÊNCIA DA LGPD

A LGPD entra em vigência em 18 meses, período em que as empresas deverão se adequar para ficarem aderentes à LGPD. Todavia, caso a ANPD não seja criada poderá inviabilizar a efetividade da LGPD.

\*\*\*\*